

ASSEMBLEIA MUNICIPAL CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS MUNICIPAIS E COMISSÕES MANDATO 2021-2025

Assembleia ordinária de 20 de dezembro de 2021

NOME DA COMISSÃO	N_0	Constituição
4 – Representantes da Assembleia Municipal na Comissão de Trânsito – Regulamento de Trânsito	4	Um representante de cada grupo municipal e o (Presidente da AMF presidirá comissão Trânsito)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

roply mis

Publicação

APÊNDICE N.º 40 — II SÉRIE— N.º 82 — 27 de Abril de 2006

Regulamento Municipal de Trânsito

Preâmbulo

Considerando que a actual regulamentação se encontra desadequada relativamente ao correcto ordenamento e planeamento do trânsito e do estacionamento na cidade do Fundão, impõe-se, claramente, a necessidade de voltar a regulamentar estas matérias.

De facto, perante as novas realidades físicas e sociais da cidade, pretende-se criar um conjunto de normas que regulamentem o uso das infra-estruturas viárias, para maior comodidade e segurança de quem nelas circula.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que veio alterar e republicar o Código da Estrada, da legislação complementar a este diploma, e no âmbito das competências conferidas pelo artigo 64.º, n.º 1, alínea u), alínea a) dos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo e artigo 53.º, n.º 2, alíneas a) e e), todos provenientes da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

- 1— O disposto no presente regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias de domínio público incluídas no perímetro urbano da cidade do Fundão.
- 2— As normas incluídas neste normativo aplicam-se a todas as zonas de estacionamento já existentes ou que, por deliberação do executivo municipal, venham a ser afectadas a esse fim.
- 3— A regulamentação do trânsito de veículos e peões nas vias sob jurisdição da autarquia obedece às disposições susceptíveis de sinalização nos termos do Código da Estrada e legislação complementar e essas disposições só se tornam obrigatórias quando estiverem colocados os correspondentes sinais, aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Comissão para o trânsito

- 1— No prazo de 90 dias após a entrada em vigor deste regulamento deverá ser promovida, pelo presidente da Assembleia Municipal, a formação da comissão para o trânsito do município do Fundão, que será constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O presidente da Assembleia Municipal, que presidirá;

Município do Fundão

- b) Um representante de cada um dos grupos municipais constituídos na Assembleia Municipal;
- c) Um membro do executivo municipal;
- d) Um representante das forças de segurança pública do município.
- 2— Esta comissão, de carácter consultivo, deverá, obrigatoriamente, reunir de três em três meses, sendo os seus membros convocados pelo presidente, por carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
 - 3— No âmbito da sua actividade, compete à comissão municipal para o trânsito:
 - a) Tomar conhecimento de todas as deliberações da Câmara Municipal respeitantes à gestão prática das questões de trânsito e estacionamento da cidade do Fundão, bem como ao nível das restantes vias municipais;
 - b) Pronunciar-se sobre todas as queixas e ou reclamações que os munícipes venham a apresentar e que respeitem a estas matérias, as quais deverão ser obrigatoriamente remetidas a esta comissão no prazo de 30 dias após a sua recepção nos serviços municipais;
 - c) Emitir parecer em todos os projectos encetados pela Câmara Municipal que venham a ter reflexos ao nível do planeamento e ordenamento do trânsito no município do Fundão, podendo efectuar as sugestões que considere mais adequadas a cada uma das situações;
 - d) Emitir parecer prévio sobre qualquer proposta do executivo municipal que considere a hipótese de revogar ou alterar o presente regulamento municipal.
- 4— Os pareceres e sugestões resultantes de cada reunião de trabalhos da comissão são remetidos à Câmara Municipal no prazo de 20 dias após a realização desta.

CAPÍTULO II

Sinalização das vias públicas

Artigo 4.º

Cadastro municipal

- 1— A colocação de sinalização nas vias públicas municipais compete à Câmara Municipal.
- 2— Para cumprimento do desiderato anterior ao nível da implementação de uma maior disciplina do trânsito de veículos e peões nas vias sob jurisdição autárquica, deverão os serviços municipais organizar, no prazo de seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento, um cadastro municipal em sistema informático.
- 3— A implementação e organização do aludido cadastro municipal constitui competência do Departamento de Obras Municipais, da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

1— Os actos previstos no presente regulamento que sejam de competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no presidente da Câmara e de subdelegação deste nos vereadores.

Município do Fundão

2— Os actos previstos neste normativo que sejam da competência do presidente da Câmara Municipal são delegáveis nos vereadores.

Artigo 6.º

Contra-ordenações

As infracções ao presente regulamento que se encontrem previstas no Código da Estrada e legislação complementar, ou em lei especial, são punidas pela forma ali prevista.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal do Fundão, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogada toda a regulamentação municipal que contenha disposições em contrário.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNDÃO

REGULAMENTO DE TRÂNSITO DA CIDADE

REGULAMENTO DE TRÂNSITO DA CIDADE

CONSIDERANDO QUE:

- a) O último regulamento de trânsito foi aprovado em Assembleia Municipal de 2 de Março de
- b) Tem havido alterações ao Código da Estrada.
- c) O elevado desenvolvimento urbano, o considerável aumento do parque automóvel e o consequente fluxo de tráfego pelas artérias.
- d) As novas Zonas urbanas entre as quais a Zona de Expansão poente, zona da Cartel, etc. ainda não têm qualquer regulamento de trânsito.
- e) O novo regulamento de trânsito tem, também por finalidade desbloquear as principais artérias do centro urbano, criando uma maior fluidez nas correntes de tráfego equilibrando assim o mais possível, o binómio oferta procura em termos de estacionamento
- Tem o novo regulamento de trânsito da cidade do Fundão como objecto um melhor ordenamento do trânsito da cidade

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 1º Ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente regulamento, sem prejuízo de quaisquer outras aplicáveis pelos Decreto Lei nº 114/94, de 03/05/94 e n° 39987, de 22/12/54, alterado pelas portarias n° 881/A, de 30/09/94 e n° 46-A de 17/01794, os condutores de veículos automóveis ou de tracção animal, ciclomotores e de uma maneira geral, os de todos os veículos.
- ARTIGO 2° O trânsito de veículos de qualquer natureza será feito de harmonia com as disposições do Código podendo, no entanto, a Câmara Municipal, fazer alterações onde houver manifesta necessidade de acordo com o previsto nos nº 1 e 2 do artigo 13º e no nº1 do artigo 16º do Código
- ARTIGO 3º- () acesso de veículos a propriedade ou garagens deve fazer-se o mais rápido possível com o mínimo de manobras, sendo expressamente proibido fazê-lo por forma a que obstrua a via pública e ou interrompa o trânsito.
- <u>ÙNICO</u> Para efeitos do disposto na alínea C do artigo 50º do Código da Estrada, a sinalização de proibido de estacionamento carece de licenciamento previo da Câmara Municipal a requerimento
- ARTIGO 4º- são expressamente proibidas na via pública as reparações, pintura e lavagens de veículos, assim como a afinação dos emissores de sinais, bem como o estacionamento de viaturas, junto
 - 1 Exceptuam-se as ligeiras reparações quando indispensáveis da marcha apenas em locais que não prejudiquem o trânsito e desde que não excedam um período de tempo que se considere razoável para a reparação da anomalia e não ultrapassando um prazo de tempo de trinta minutos. 2- O condutor de um veículo avariado na via pública deverá retira-lo rapidamente, pelos meios ao seu alcance, para local não prejudique o trânsito, ou, para outro que lhe seja indicado pelos Agentes da Autoridade.

- 3- Se o veículo não for rapidamente retirado, o agente da autoridade pode requisitar um reboque para o efeito, sendo as despesas feitas de conta e responsabilidade do proprietário do veículo, que terá de a satisfazer, sem o que o veículo não poderá ser retirado do local para onde tenha sido removido e sem prejuízo de pagamento da coima a que houver lugar.
- ARTIGO 5°. É proibido o estacionamento nas ruas da cidade de veículos que efectuem transportes de materiais pulverulentas, resíduos, materiais insalubres ou de mau cheiro explosivos e outros
- ARTIGO 6° É proibido a utilização de veículos de campismo atrelados e caravanas fora dos Parques
- ARTIGO 7º A circulação dos veículos próprios para crianças, quando tripulados, por estas, somente poderá ter lugar em parques e jardins e de modo a não prejudicar o trânsito de peões que nesses parques não existem sinais em contrario.
- ARTIGO 8º Os veículos automóveis pesados afectos a carreira de serviço público só poderão parar em local devidamente assinalados com a respectiva chapa, contendo a indicação de paragem, a qual só poderá ser colocada de acordo com autorização da Câmara Municipal, que apreciará em cada caso, as razões alegadas pelos interessados.
- ARTIGO 9º Nas vias e lugares públicos é proibido:
 - 1 Colocar no pavimento objectos que possa impedir o trânsito normal de qualquer veículo,
 - 2 Danificar ou inutilizar as placas de sinalização de trânsito.
 - 3 Abandonar na via pública veículos de qualquer natureza.

CAPITULO II

PARQUEAMENTOS

- ARTIGO 10° Os parqueamentos passarão a ter as seguintes designações
 - Parques Livres
 - Parques Pagos
 - Parques Específicos

ARTIGO 11° - PARQUES LIVRES

- Largo da Igreja
- Largo da FACIF (Excepto nos dias de mercado e feiras
- Largo do Chafariz da 8 (oito) Bicas
- Largo da Estação
- Largo da Nossa Senhora da Conceição
- Rua Vasco da Gama
- Rua 25 de Abril só para veículos ligeiros
- Rua do parque Desportivo
- Travessa das Oliveiras
- Todos os locais, ruas, praças e largos, desde que não exista sinalização em contrário e sobre os quais, não seja exigida ou atribuída ao estacionamento quaisquer taxas.

ARTIGO 12°- PARQUES PAGOS

Parque da Avenida da Liberdade (entre as traseiras da Câmara Municipal e o edifício da sede da - Junta de freguesia), das 9.00 horas às 18.00 horas dias úteis.

- Outros a criar logo que se justifiquem.

ARTIGO 13º. PARQUES ESPECÍFICOS

- Para viaturas da Câmara Municipal do Fundão, no parque de estacionamento pago ao
- Para Táxis, no Parque da Avenida da Liberdade, no mesmo parque.
- Para Táxis no Largo da estação da C.P.
- Para a Rodoviária da beira Interior na Rua Conde de Idanha-a-Nova, no local devidamente identificado para o efeito.
- Para cargas e descargas das viaturas que abastecem o Praça Municipal, será destinado o Parque anexo à praça, (antigo mercado do queijo) cujo acesso será destinado o Parque anexo a Praça, (antigo mercado do queijo cujo acesso será pela entrada paralela a escola Primária, nº2.
- Para 6 viaturas ligeiras nas traseiras da HBVT (Exames de Condução), das 90 horas
- Para a Cenel de 3 viaturas no Largo do Edifício das Finanças.
- Para viaturas da Câmara Municipal no Largo de S. Francisco frente às instalações da mesma, das 8.00 horas às 17.00 horas, nos dias úteis.
- Para 4 viaturas de instrução da Escola de Condução Triunfo na Avenida Dr. Alfredo Mendes Gil, junto ao muro da FACIF.
- Para 2 viaturas da C.M.F. (Serviço de águas), frente ao antigo edifício da P.S. P., Rua José Vaz de Carvalho das 8.00 horas às 18.00 horas nos dias úteis.
- Paras 1 viatura da Junta de freguesia do Fundão, frente à Sede da mesma, na Rua
- Para 2 viaturas de utentes da A.C:I.F., frente à sua sede das 9.00horas às 18.00horas pelo período máximo de 30 minutos, nos dias úteis.

CAPITULO III

ESTACIONAMENTOS

ARTGO 14° - Os Estacionamentos passam a ter as seguintes designações:

- Estacionamentos Privativos
- Estacionamentos Livres
- Estacionamentos condicionados
- Estacionamentos Proibidos

14.1- ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS

-Junto dos edifícios destinados a serviços públicos e ainda nos casos em que o interesse público o justifique, poderão ser autorizados pela Câmara Municipal posterior ratificação pela Assembleia Municipal, zonas de estacionamento privativos, se do facto não resultar prejuízo para o estacionamentos privativos, se do facto não resultar prejuízo para o estacionamento ou trânsito local. Estes Parques, poderão ter carácter permanente ou limitado a determinados, períodos de tempo. As autorizações para os mesmos poderão ser revogadas, ou anuladas, sempre que se reconheça inconveniente a sua manutenção. Nos Estacionamentos privativos, pode parar qualquer veículo, para tomar ou largar passageiros, desde que haja lugar para tal, não podendo contudo estacionar nesses locais

LOCAIS DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS PARA DEFICIENTES

- 1 Viatura na Rua 25 de Abril frente do nº 33
- 1 Viatura na Rua de Santo António frente ao nº 5
- l Viatura na Travessa do parque Desportivo para a rua do M.F.ª nº1.
- 1 Viatura na rua Cidade da Covilhã, nº 31.

- 1 Viatura no largo da Igreja lado a seguir as marcas rodoviárias, junto à entrada da
- 7 Viaturas na Rua Paralela à Avenida da Liberdade em frente ao B.F.B., junto ao

ARTIGO 15° ESTACIONAMENTOS LIVRES

São permitidas em todas as Ruas Praças e Largos, com as restrições definidas no Código da estrada e no presente Regulamentos.

ARTIGO 16°. ESTACIONAMENTOS CONDICIONADOS

- 1 As cargas e descargas na via pública, quando destinadas a armazéns, só serão permitidas, desde que devidamente sinalizadas e quando houver completa impossibilidade de acesso de veículos à propriedade.
- i 2 – O estacionamento, será efectuado de harmonia com o nº2 e 3 do artigo 48º do Código da Estrada, excepto, quando o interesse do trânsito o justificar

3 – LOCAIS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO PARA CARGAS E DESCARGAS

- Largo Da Igreja 2 Viaturas, das 08.00h, às 20.00h nos dias úteis e sábados das 08.00h
- -Rua Jornal do Fundão 2 viaturas das 08.00h ás 20.00h, nos dias úteis.
- Praça do Município das 06.00h às 12.00h.
- -Rua da Cale das 6.00h às 12.00h.-Rua Jornal do fundão (junto à Praça Velha) para 2 viaturas das 8.00h às 20.00h e sábados das 08.00h as 20.00 h, e sábados das 08.00h às
- -Parque frente ao edificio dos CTT, na zona interior da Avenida da liberdade para três viaturas com o horário das 9 às 18 horas nos dias úteis e no máximo de trinta minutos.

<u>ARTIGO 17º ESTACIONAMENTO PROIBIDOS</u>

- 1- É proibido o Estacionamento nas vias publicas da cidade, sem a prévia autorização da Câmara Municipal, dos veículos destinados a propaganda Comercial ou industrial, Distribuição de impressos e vendas ambulantes.
- 2- Junto dos passeios dos edifícios públicos ou de interesse público poderá excepcionalmente o Município, proibir o estacionamento de veículos.
- 3- È expressamente proibido estacionar nas Ruas da Cidade, qualquer veículos para
- 4- Nas ruas, onde são definidas zonas destinadas a cargas e descargas, e proibido aos respectivos condutores dos veículos, pararem para esse efeito, em qualquer outro local

ARTIGO 18º - Para além do previsto no Código da Estrada, e, ainda designadamente, proibido o O estacionamento de veículos nos seguintes locais: 1 – Rua José da Cunha Taborda

- 2 Rua João Franço
- 3 Rua 5 de Outubro
- 4 Rua da Cale
- 5 Travessa da Amoreira no lado direito
- 6 Rua Aurélio Pinto
- 7 Rua da Misericórdia do lado direito ascendente
- 8 Rua da Misericórdia Velha
- 9 Rua da Quintã, excepto veículos ligeiros de passageiros de acordo com a sinalização

- 10 Travessa da Avenida da Liberdade para o largo de Santo António a direita 11 - Rua Jornal do Fundão - no lado esquerdo
- 12 Rua dos Bombeiros Voluntários nos dois sentidos entre a Avenida Adolfo Portela e 13 – Rua Dr. João Pinto
- 14 Rua José Germano da Cunha
- 15 Na Avenida da Liberdade a veículos de tracção animal, veículos automóveis pesados, tractores agrícolas e veículos com reboque.
- 16 Rua Conde Idanha -a-Nova, nos troços de ambos os lados, em frente às instalações da Rodoviária da Beira Interior
- 17 Rua Conde de Idanha-a-Nova, do lado direito ascendente, desde a Rodoviária da Beira Interior até à Av. Dr. Alfredo Mendes Gil.
- 18 Rua Capitão Salgueiro Maia de ambos os lados, com excepção de sinalização em contrário.
- 19 Na Rua dos Três Lagares- desde o inicio da curva, no sentido ascendente, até à passadeira para peões
- 20 Rua Dr. José Alves Monteiro, a direita no sentido descendente.
- 21 De ambos os lados das travessas da Avenida da Liberdade para a Ruía Conde Idanha-a-Nova
- 22 De ambos os lados da Travessa que liga a Rua dos Três Lagares ao Chafariz das 8 (oito) Bicas.
- 23 Na Rua Cidade da Covilhã, desde o Largo da Estação até ao disco, de ambos os lados da faixa de rodagem, com excepção dos locais onde o mesmo esteja autorizado. 24 - Travessa do Passal - do lado direito ascendente.
- 25 Rua de S. António do lado direito descendente.
- 26 Rua do Cemitério das 09.00h às 19.00h.
- 27 Rua Zeca Afonso lado direito desde a Rua Cidade da Covilhã até à Praceta da
- 28 Praceta da Cartel do lado esquerdo.
- 29 Travessa do Vale de ambos os lados.
- 30 Junto dos passeios onde se encontrem instalados andaimes ou tapumes, desde que não fique livre um corredor no passeio de pelo menos 1,5 metros de largura, para passagem de peões. È permitido, em qualquer caso, a passagem dos veículos em serviço das respectivas obras na situação de cargas e descargas, a menos que, atendendo a características especiais do local, a Câmara Municipal estabeleça outra forma de proceder a tais trabalhos.
- 31 Nos locais onde a largura da via pública não permitir a carga e descarga em condições normais aquelas só poderão fazer-se nos alargamentos mais próximos e sempre com o menor prejuízo para o trânsito.

CAPITULO IV

PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

ARTIGO 19° - A Proibição de Circulação e subdividida em

- Trânsito Proibidos.
- Sentidos Proibidos
- Sentidos Únicos

ARTIGO 20° - Trânsito proibidos

- Rua da Cale no sentido da Rua João Franco para o largo do Chafariz das 8 (oito) Bicas, excepto para cargas e descargas das 07.00 h às 12.00 h..
- Praça do Município, excepto cargas e descargas da 6.00h às 12.00h

- Calçada do Convento desde Largo Nossa Senhora da Conceição até à

ARTIGO 21º SENTIDOS PROIBIDOS

- 1 Rua de acesso ao mercado a norte da Rua dos Três Lagares. Nas duas entradas para o mercado a partir da Rua dos Três Lagares, em dias de feiras e mercados, excepto para cargas e descargas, pela Rua paralela à Escola primária nº2.
- 2 Rua Luís António Magalhães desde o Chafariz das 8 (oito) Bicas no Largo Nossa senhora da Conceição.
- 3 Rua Marquês de Pombal, desde o Largo nossa senhora da Conceição
- 4 Rua do Registo, desde o Largo do Chafariz das 8 (oito) Bicas até à
- 5 Avenida Adolfo Portela, desde o largo do espírito Santo, ao Largo do Chafariz das 8 (oito) Bicas, excepto ambulâncias em serviço.
- 6 Rua dos Bombeiros Voluntários, desde o largo de S. Francisco
- 7 Rua João Franco, desde a Rua 5 de Outubro ao cruzamento da Rua dos Bombeiros voluntários
- 8 Rua 5 de Outubro, desde a Praça do Município, (lado sul) até à Rua
- 9 Rua da Cale, desde o largo do chafariz das oito bicas até ao cruzamento com a rua João Franco.
- 10 Rua 25 de Abril, desde a Rua Aurélio Pinto, até a Praça Velha.
- 11 Rua Dr, José Vaz de Carvalho, desde a Rua Aurélio Pinto, até à
- 12 Rua da Quintã, desde a Av. Da Liberdade até ao entroncamento com a Travessa que vem do Largo de Santo António.
- 13 Travessa das Flores, desde a Rua da Quintã, até ao Largo de Santo
- 14 Travessa desde a Rua da Quintã, até ao Largo de Santo António.
- 15 Travessa do Largo de Santo António, para a Avenida da Liberdade.
- 16 Rua Jornal do Fundão desde a Praça Velha, até à Avenida da
- 17 Rua Agostinho Fevereiro, desde a Praça do município, até à Rua
- 18 Praça do Município (lado Sul) desde a Avenida da Liberdade, até
- 19 Praça do Município (lado Nascente) desde o Cruzamento com a Rua 5 de Outubro até ao cruzamento com a Rua Dr. Teodoro Mesquita.
- 20 Praça do Município (lado Norte) desde a Rua Dr. Teodoro até à
- 21 Rua Dr. João Pinto, desde a Rua José germano da Cunha, até à ao Largo da Praça Velha.
- 22 Rua José Germano da Cunha, desde a Rua da Misericórdia à Rua Dr. João Pinto.
- 23 Rua Dr. Teodoro Mesquita, desde o largo da Praça velha, até à
- 24 Rua José da Cunha Taborda, desde o cruzamento da Rua dos Bombeiros Voluntários, até ao Cruzamento com a Rua Aurélio Pinto
- 25 Rua das Amoreiras, desde a Rua João franco até ao largo da

- 26 Primeira transversal da Rua Vasco da Gama, até à Avenida da
- 27 Rua Vasco da Gama, desde a Rua da Quintã, até à travessa das Oliveiras no sentido ascendente.
- 28 Rua da Telecom, desde a Av. Da Liberdade até à Rua Vasco da Gama
- 29 Travessa do largo do Chafariz das 8 (oito) Bicas, até à Rua dos
- 30 Largo de S. Francisco, desde a avenida Adolfo Portela (Junto à cantina), contornando todo o Largo até à mesma Avenida (junto ao antigo Quartel dos Bombeiros).

ARTIGO 22°. - Sentidos Únicos.

1 – Em casos especiais, por motivos que o justifiquem, a Câmara Municipal, poderá alterar, provisoriamente, os locais de circulação de trânsito, sempre que motivos os

CAPITULO V

SINALIZAÇÃO

ARTIGO 23º Sempre que se entenda por conveniente e para melhor regularização do trânsito na Cidade a Câmara poderá proceder à colocação de sinais e marcas rodoviárias no Pavimento (em locais não especificados neste regulamento).

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26°. - A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as Todas as disposição sobre trânsito da cidade do Fundão.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PREÂMBULO

Considerando que a actual regulamentação se encontra desadequada relativamente ao correcto ordenamento e planeamento do trânsito e do estacionamento da cidade do Fundão impõe-se, claramente, a necessidade de voltar a regulamentar estas matérias. De facto, perante as novas realidades físicas e sociais da cidade, pretende-se criar um conjunto de normas que regulamentem o uso das infra-estruturas viárias, para maior comodidade e segurança de quem nelas circula.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do artigo 241º e n.º 7 do art. 112º da Constituição da República, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que veio alterar e republicar o Código da Estrada, da legislação complementar a este diploma, e no âmbito das competências conferidas pelo artigo 64º, n.º1, alínea u), alínea a) dos n.º5 6 e 7 do mesmo artigo e artigo 53º, n.º2, alínea a) e alínea e), todos provenientes da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito da Aplicação

1. O disposto no presente regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias de domínio público incluídas no perímetro urbano da Cidade do Fundão.

- 2. As normas incluídas neste normativo aplicam-se a todas as zonas de estacionamento já existentes ou que, por deliberação do executivo municipal, venham a ser afectadas a esse fim.
- 3. A regulamentação do trânsito de veículos e peões nas vias sob jurisdição da autarquia obedece às disposições susceptíveis de sinalização nos termos do Código da Estrada e legislação complementar e essas disposições só se tornam obrigatórias quando estiverem colocados os correspondentes sinais, aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3º

Comissão para o Trânsito

- 1. No prazo de 90 dias após a entrada em vigor deste Regulamento deverá ser promovida, pelo Presidente da Assembleia Municipal, a formação da Comissão para o Trânsito do Município do Fundão que será constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente da Assembleia Municipal que presidirá;
 - b) Um representante de cada um dos grupos municipais constituídos na Assembleia Municipal;
 - c) Um membro do executivo municipal;
 - d) Um representante das forças de segurança pública do Município.
- 2. Esta Comissão, de carácter consultivo, deverá, obrigatoriamente, reunir de três em três meses, sendo os seus membros convocados pelo seu Presidente, por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
- 3. No âmbito da sua actividade compete à Comissão Municipal para o Trânsito:
 - a) Tomar conhecimento de todas as deliberações da Câmara Municipal respeitantes à gestão prática das questões de trânsito e estacionamento da cidade do Fundão, bem como ao nível das restantes vias municipais;
 - Pronunciar-se sobre todas as queixas e/ou reclamações que os munícipes venham a apresentar e que respeitem a estas matérias, as quais deverão ser obrigatoriamente remetidas a esta Comissão no prazo de 30 dias após a sua recepção nos serviços municipais;
 - c) Emitir parecer em todos os projectos encetados pela Câmara Municipal que venham a ter reflexos ao nível do planeamento e ordenamento do trânsito

- no Município do Fundão, podendo efectuar as sugestões que considere mais adequadas a cada uma das situações;
- d) Emitir parecer prévio sobre qualquer proposta do executivo municipal que considere a hipótese de revogar ou alterar o presente Regulamento Municipal.
- 4. Os pareceres e sugestões resultantes de cada reunião de trabalhos da Comissão são remetidos à Câmara Municipal no prazo de 20 dias após a realização desta.

CAPÍTULO II SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Artigo 5º

Cadastro Municipal

- 1. A colocação de sinalização nas vias públicas municipais compete à Câmara Municipal.
- 2. Para cumprimento do desiderato anterior ao nível da implementação de uma maior disciplina do trânsito de veículos e peões nas vias sob jurisdição autárquica deverão os serviços municipais organizar, no prazo de 6 meses após a entrada em vigor do presente Regulamento, um Cadastro Municipal em sistema informático.
- 3. A implementação e organização do aludido Cadastro Municipal constitui competência do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º

Delegação e Subdelegação de competências

1. Os actos previstos no presente regulamento que sejam de competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste nos Vereadores.

2. Os actos previstos neste normativo que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal são delegáveis nos Vereadores.

Artigo 7º

Contra-Ordenações

As infracções ao presente regulamento que se encontrem previstas no Código da Estrada e legislação complementar, ou em lei especial, são punidas pela forma ali prevista.

Artigo 8º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal do Fundão, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 9º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogada toda a regulamentação municipal que contenha disposições em contrário.

Artigo 10°

Entrada em Vigor

O Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2ª Série do Diário da República.